

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAHU – CME JAHU

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, criado pela Lei nº 3.187 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 3.978 de julho de 2005 é órgão colegiado, integrado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas, propositivas e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Jahu – CME Jahu, tem por finalidades:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à Educação e seguir medidas no que tange à organização e funcionamento da Rede Municipal de ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à Assistência Social Escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir pareceres sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;

VI - Promover Palestras, Seminários e Encontros de Professores para debate sobre assuntos pertinentes ao Ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correições por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da Legislação Escolar;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria Educacional;

IX - Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria Educacional;

X - Aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

XI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XIII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, uniformes escolares, material escolar e outros);

XIV - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de

ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XVI - Fixar diretrizes para a organização do Sistema ou da Rede Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XVII - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

XVIII - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IXX - Elaborar Relatório Anual sobre a situação educacional do Município em relação à demanda escolar, atendimento(s) e recurso(s);

XX - Havendo delegação de competência pelo Conselho Estadual de Educação ao Conselho Municipal de Educação, este deverá encaminhar àquele, a cada ano transcorrido da delegação de competência, relatório contendo apreciação geral sobre as atividades do órgão e atos praticados no exercício das competências delegadas;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes dos profissionais da educação, da sociedade civil e do Governo Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu serão distribuídos da seguinte forma, sendo cinco membros do governo municipal, cinco membros da sociedade civil e cinco membros representantes dos profissionais de educação:

I – Os membros representantes do Governo Municipal

a) 1 (um) da Secretaria de Educação;

b) 1 (um) da Secretaria da Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;

d) 1 (um) da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

e) 1 (um) da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades a saber:

a) 1 (um) representante das entidades não governamentais que atua na área educacional;

b) 1 (um) representante das entidades não governamentais dos direitos da criança e do adolescente;

c) 1 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Alunos;

e) 1 (um) representante das entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente portadora de necessidades especiais.

III - Representantes dos Profissionais de Educação:

a) Rede Estadual de Ensino;

b) Rede Municipal de Ensino, sendo um professor e um diretor de escola;

c) Rede Particular de Ensino;

d) Rede do Ensino Superior.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(s) Secretário(s).

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de dois anos, escolhidos dentre seus membros, sendo vedada sua recondução para citadas funções no período subsequente.

§ 7º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho que tiver maior idade.

Art. 4º. O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º A posse dos Membros do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu ora nomeados, dar-se-á em solenidade e em dia a ser designado pelo Executivo.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, a posse será concedida pelo presidente.

Art. 5º. São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do "caput" deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com autuação no Município, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como, o Prefeito Municipal.

Art. 6º. As atividades exercidas e a função de membro do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no Artigo 15.

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias.

Parágrafo Único: No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu serão realizadas, em local por decisão do Presidente, bem como realizadas:

I – Ordinariamente, no mínimo, bimestral, em data a ser fixada pelo Presidente, ouvido o plenário na primeira reunião do exercício;

II – Extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão prioritariamente presenciais, podendo ser realizadas por teleconferência;

§ 2º No caso das reuniões realizadas por teleconferência, a assinatura da Ata dar-se-á na próxima reunião presencial, indicada por meio da imagem dos presentes ou por meio de assinatura eletrônica.

Art. 10. Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às Sessões do Colegiado.

§ 1º O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, será dispensado de suas funções;

§ 2º As Sessões do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu serão iniciadas com no mínimo de 5 (cinco) Conselheiros;

§ 3º Não havendo *quórum* em primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião para a realização meia hora após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 11. As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião;

II - Expediente;

III - Comunicação da Presidência;

IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 13. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu será destinada aos membros titulares.

Art. 14. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo Único: As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu, são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 15. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

II – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI – Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 16. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 17. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu compõe-se de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao plenário do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu.

Art. 19. Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu.

Parágrafo Único: Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples.

Art. 20. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Seção I Das Sessões plenárias

Art. 21. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME

Jahu instalam-se com a maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único: As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 22. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único: Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 26. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único: Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 28. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 30. O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 31. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II

Dos Atos e Registros

Art. 32. Os atos do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de J a h u – CME Jahu e homologada pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do Conselho.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

a) O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência.

b) O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

c) O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

d) O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem é de direito.

e) O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 33. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência do Conselho

Art. 34. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

I - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

II - Dirimir as questões de ordem;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - Resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do Conselho.

Parágrafo Único: No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 35. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao Conselho Municipal de Educação de Jahu – CME Jahu, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do Conselho Municipal de Educação de Jahu – CME Jahu.

Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 36. Compete aos membros do Conselho:

I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes;

II – Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Participar ativamente das reuniões do Conselho;

V – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII – Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII – Votar todas as matérias de sua competência;

IX – Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X – Representar o Conselho Municipal de Educação de Jahu – CME Jahu, quando solicitado pela presidência;

XI – Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência

XII – Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 37. Ao (a) secretário (a) do Conselho, compete:

I – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da secretaria do Conselho Municipal de Educação de Jahu – CME Jahu;

II – Digitar documentos e atos do Conselho;

III – Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV – Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI – Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – Prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX – Incumbrir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, poderá designar um servidor com função na secretaria, para auxiliar nas atividades deste Conselho.

Seção IV Das Comissões

Art. 38. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 39. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 40. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 41. Compete às Comissões:

I – Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho;

II – Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III – Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção V Das Disposições Gerais

Art. 42. A validade deste Regimento será de cinco anos, a partir de sua aprovação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 45. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 46. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 47. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 30 de novembro de 2022.

ORIVALDO CANDAROLLA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de J a h u
CME Jahu